



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0780

### SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO .....</b>	<b>2</b>
DECRETO Nº 1358/2021 – GM. ....	2
PORTARIA Nº 212/2021 - GM .....	13
PORTARIA Nº 214/2021 - GM .....	14
PORTARIA Nº 215/2021 - GM .....	15
PORTARIA Nº 012/2021 - SEADM .....	16
ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	17
EDITAL DE HABILITAÇÃO .....	19
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO .....	20
EXTRATO DO CONTRATO Nº.048/2021-PMQC .....	21
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO .....	22



Avenida Dr. Hermerson Siqueira e Silva, 594 - Centro  
Quarto Centenário - Paraná  
CEP: 87365-000  
Fone: (44) 3546-1109  
Site: [www.quartocentenario.pr.gov.br](http://www.quartocentenario.pr.gov.br)



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0780

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### **DECRETO Nº 1358/2021 – GM.**

Suspende o toque de recolher, permite cerimônias fúnebres no período noturno, regulamenta realização de evento, e estabelece medidas para a implementação de ações de enfrentamento da pandemia decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, no âmbito do Município de Quarto Centenário/PR, e adota novas providências.

**O senhor Wilson Akio Abe, Prefeito de Quarto Centenário**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 52, inciso IV c/c art. 131, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19, e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

**CONSIDERANDO** os posicionamentos visando o relaxamento das medidas tomadas anteriormente, com objetivo de retomar as atividades comerciais com o horário de funcionamento mais flexível, para que assim a economia local não tenha prejuízos;

**CONSIDERANDO** que a flexibilização não exime que os comerciantes e a população continuem adotando as medidas preventivas para combate da pandemia, e:



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0780

---

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica mantida a situação de emergência no Município de Quarto Centenário, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, ficando definidas nos termos deste Decreto as condutas a serem tomadas.

**Art. 2º.** Permanece o uso obrigatório de máscara por todas as pessoas que estiverem transitando fora de suas residências, em vias públicas, estabelecimentos comerciais e instituições públicas, no âmbito do Município de Quarto Centenário e os distritos de Bandeirantes d'Oeste e Jóia.

**Art.3º.** O Transporte Sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, deverá atender as medidas de prevenção ao Coronavírus;

### **CAPÍTULO II**

#### **DA MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES**

**Art. 4º.** Permanecem suspensas, no âmbito do município de Quarto Centenário, por **prazo indeterminado**:

- I – Eventos, de qualquer natureza, que exijam licença ou alvarás do Poder Público;
- II – Atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos;
- III – Realização de cursos, bem como de eventos que permitam a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes;
- IV – Todo e qualquer evento de natureza cultural ou esportivo promovido pela municipalidade;
- V – Aglomerações em prédios públicos sejam nas recepções, salas, departamentos e afins, de



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0780

todas as secretarias municipais e extensões que exercem atendimento ao público;

VI – Qualquer espécie de evento, utilização e/ou visitação em espaços públicos;

**Art. 5º.** Fica permitida a realização de eventos exemplo: celebração de aniversário, reunião, casamento, churrasco e outros, obedecendo à **capacidade de 50% (cinquenta por cento) do espaço**, conforme dispõe o alvará de funcionamento ou projeto aprovado do Corpo de Bombeiros, isso quando tratar-se de **locais apropriados para eventos**. Lembrando que os eventos deverão atender as medidas de prevenção ao Coronavírus.

I – Os participantes dos eventos deverão utilizar máscara, de forma que permaneçam coberto a boca e o nariz, exceto para ingestão momentânea de alimentos ou bebidas. Os frequentadores dos eventos deverão permanecer sentados, e obedecendo ao distanciamento entre uma mesa e outra de **no mínimo 1,5 ( um metro e meio)**.

II – Fica **proibido a realização de eventos dançantes** ou de qualquer modalidade de interação que permitam o contato físico entre os participantes.

III - A **ocupação de até 50% (cinquenta por cento)** da capacidade dos ambientes descrita no **caput** deste artigo, **poderá ser modificada** a qualquer tempo, a depender do cenário da pandemia.

**Parágrafo único.** No caso de não cumprimento deste caput a aplicação de multa será individual, ou seja, para cada indivíduo que estiver no recinto

**Art. 6º.** O descumprimento das imposições descritas são passível de arbitramento de multa, de 3 (três) Unidades Fiscais do Município<sup>1</sup>, e havendo reincidência a aplicação é em dobro, além de responder por crime de desobediência ou ainda contra a saúde pública, previstos nos artigos 330 e 268 ambos do Código Penal Brasileiro.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E RELIGIOSAS

<sup>1</sup> O valor da UFM (Unidade Fiscal Municipal) é de R\$ 194,41 (cento e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos).



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0780

---

**Art. 7º.** Todas as atividades comerciais estão autorizadas a funcionar com atendimento presencial, devendo cada estabelecimento adotar e respeitar as medidas de contingenciamento.

**§1º.** Os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas:

I – Intensificar as ações de limpeza, quando do início das atividades e após a cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas, bancadas, etc.);

II – Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

III – Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para renovação do ar;

IV – Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

V – Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

VI – Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII – Determinar, caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 01 (um) metro e 30 (trinta) centímetro, entre as pessoas, com a devida demarcação no solo ou qualquer outro lugar que seja de fácil visualização;

VIII – Divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção.

**§2º.** Todos os estabelecimentos comerciais poderão funcionar com atendimento ao público, com restrição ao público a 50% de sua capacidade de lotação conforme estipulado em seu alvará de funcionamento.

**§3º.** Além do disposto no §2º os supermercados, mercados, centros de abastecimento de alimentos, conveniências, panificadoras, lanchonetes, lanches, sorveteria e pizzaria deverão higienizar individualmente os “carrinhos e cestinhas” a serem utilizados, e após o uso também, bem como, manter ao menos 01 (um) funcionário em sua entrada, com objetivo de auxiliar os clientes na higienização com álcool em gel antes de adentrarem no recinto.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0780

---

**§4º.** Os restaurantes com serviços de *buffet* deverão observar as seguintes normas:

I. Devem organizar filas de acesso, atendimento e pagamento, de forma que as pessoas fiquem a 1,5 (um metro e meio) uma da outra;

II. Aos estabelecimentos que utilizarem o sistema de "prato feito" devem manter atendentes com luvas limpas, touca e máscara própria à manipulação de alimentos, para servir os clientes, de forma a diminuir o contato com os utensílios de uso geral;

III. Somente terão acesso ao serviço de *buffet* os consumidores:

a) Portando máscaras de contenção;

b) Usando luvas descartáveis para manuseio de talheres compartilhados.

**§5º.** Será obrigatório o uso de máscara nas dependências dos estabelecimentos, parte interna e externa, com exceção apenas no momento em que o cliente estiver realizando o consumo.

**Art. 8º.** As lojas de conveniências, pizzaria, lanches, sorveteria, lanchonetes, bares e restaurantes e demais estabelecimentos congêneres, poderão funcionar com a 50% (cinquenta) por cento de sua capacidade. Sendo permitido mesas e cadeiras em calçadas, ou seja, em toda a parte externa do estabelecimento comercial, desde que mantido o distanciamento, entre uma mesa e outra de no mínimo 1,5 (um metro e meio), e só poderão permanecer nas mesas um total de 4 (quatro) pessoas.

**§1º.** O descumprimento das imposições descritas neste artigo é passível de arbitramento de multa, de 3 (três) Unidades Fiscais do Município<sup>2</sup>, e havendo reincidência a aplicação é em dobro, além de responder por crime de desobediência ou ainda contra a saúde pública, previstos nos artigos 330 e 268 ambos do Código Penal Brasileiro.

**Art. 9º.** Ficam permitidas as práticas de atividades físicas, recreativas e esportivas em campos de futebol públicos e particulares

**Art. 10.** Fica proibida a consumação de bebidas alcoólicas, em espaços de uso público.

---

<sup>2</sup> O valor da UFM (Unidade Fiscal Municipal) é de R\$ 194,41 (cento e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos).



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0780

---

**Art. 11.** As atividades de academias de ginástica e atividades congêneres poderão funcionar com **50% (cinquenta)** por cento de sua capacidade. Obedecendo todas as medidas de prevenção ao COVID-19.

**Art. 12.** As atividades religiosas de qualquer natureza poderão funcionar com **50% (cinquenta)** por cento de sua capacidade, devendo adotar e respeitar as medidas de prevenção ao COVID-19.

#### CAPÍTULO IV

##### DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL

**Art. 13.** Ficam atribuídas ao Secretário Municipal da Saúde as seguintes competências:

I – Orientar as decisões e dirimir as dúvidas dos órgãos e entidades municipais acerca da extensão das medidas adotadas e sua repercussão nos serviços e rotinas internas, valendo-se, para tanto, dos meios tecnológicos disponíveis;

II – Instruir os casos omissos nos decretos de que trata o enfrentamento ao COVID-19 e a editar atos orientativos suplementares;

III – Definir as prioridades de aquisição de produtos e serviços emergenciais para enfrentamento da pandemia, no âmbito do Município de Quarto Centenário;

IV – Informar oficialmente à imprensa acerca das medidas adotadas pelo Município.

**Art. 14.** A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada pela Secretaria de Saúde Municipal, devidamente publicado no Órgão Oficial do Município e amplamente divulgado pelos meios de comunicação, conforme previsto no art. 4º, §1º, da Portaria MS/GM nº 356, de 2020, o qual autorizou por meio do Ministério da Saúde a possibilidade dos gestores locais de saúde adotar a medida de quarentena.

**Parágrafo único.** A medida de quarentena será adotada por período indeterminado com objetivo de reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0780

---

**Art. 15.** As Secretarias do Município deverão providenciar o contingenciamento do orçamento, para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19.

**Art. 16.** Permanece, no âmbito da Administração Direta, do Município de Quarto Centenário, Paraná, as medidas para proteção da população e enfrentamento do COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:

I – Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II – Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III – Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV – Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

**Art. 17.** Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa à COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Isolamento;

II – Quarentena;

III – Exames médicos;

IV – Testes laboratoriais;

V – Coleta de amostras clínicas;

VI – Vacinação e outras medidas profiláticas;

VII – Tratamentos médicos específicos;

VIII – Estudos ou investigações epidemiológicas;

**Art. 18.** É obrigatória por parte de todo e qualquer empregador a notificação de isolamento



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0780

---

dos funcionários que viajaram para fora do País ou Unidades da Federação que possuam transmissão comunitária, devendo os referidos empregadores entrar em contato com a Secretaria de Saúde para fornecimento da Notificação de Isolamento que servirá de comprovante para o afastamento do trabalho tendo validade como atestado médico.

**Art. 19.** O indivíduo que estiver positivado, suspeito ou monitorado de COVID-19 que desobedecer às medidas sanitárias, como o isolamento e a quarentena no prazo estabelecido pela Secretaria de Saúde estão passíveis de responsabilização administrativa, criminal e multa.

### CAPÍTULO V

#### DOS SERVIDORES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 20.** A partir da publicação do presente decreto todos os servidores públicos do Paço Municipal e das secretarias municipais, deverão desenvolver suas atividades com atendimento ao público, com o horário de funcionamento normal, com obrigatoriedade do registro do ponto digital.

**Parágrafo Único.** Os servidores que estiverem em quarentena, por conta do COVID-19, poderão realizar o teletrabalho, desde que autorizado pela Chefia Imediata e a ausência de ponto digital será abonada.

**Art. 21.** Os fiscais municipais deverão tomar conhecimento das normativas deste Decreto e realizar a orientação devida tanto ao comércio local quanto a população, visando assegurar a publicidade destes atos, com objetivo de conscientizar a população sobre a importância do acatamento dessas regras e que o descumprimento ensejará a adoção das medidas penalizantes necessárias.

### CAPÍTULO VI

#### DO TOQUE DE RECOLHER



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0780

**Art. 22.** Fica suspenso do toque de recolher no Município de Quarto Centenário.

**Parágrafo único.** A suspensão descrita no caput deste artigo poderá ser modificada a qualquer tempo, a depender do cenário da pandemia.

### CAPÍTULO VII

#### DAS CERIMÔNIAS FÚNEBRES

**Art. 23.** Os funerais (velórios e sepultamentos) serão realizados com limitação de forma que as pessoas fiquem a 1,5 (um metro e meio) uma da outra, os velórios realizados no Município devem acontecer somente na capela Mortuária, e poderão ocorrer no período noturno, de forma a evitar aglomeração de pessoas, devendo ser disponibilizado, álcool em gel 70% para fins de assepsia pessoal, exceto quando se tratar de sepultamento de falecimento por COVID-19, que não será permitido homenagens fúnebres.

**§1º.** Às empresas que explorem a atividade comercial consistente na manutenção de capelas mortuárias no âmbito municipal, incumbirá a observância das regras estabelecidas acima, sob pena de ser responsabilizada administrativamente.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS PENALIDADES

**Art. 24.** O descumprimento deste decreto acarretará em punições criminais, sendo elas:

**§1º.** Infração de determinação do poder público, conforme prevista no art. 268, do Código Penal:

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

**§2º.** Não obedecer a ordem legal de funcionário público, conforme art. 330, do Código Penal:

Art. 330 – Desobedecer à ordem legal de funcionário público:



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0780

---

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

**§3º.** Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela, conforme art. 331, do Código Penal:

Art. 331 – Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

**Art. 25.** Além das penalidades acima expostas, o descumprimento deste decreto acarretará aplicação de sanção administrativa, consubstanciada na Lei Complementar nº 09/2012 (que institui o Código de Posturas do Município de Quarto Centenário).

**§1º.** Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições do Código de Postura e deste decreto, no uso de seu poder de polícia.

**§2º.** O descumprimento deste decreto acarretará em multa administrativa no valor de 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal do Município).

**§3º.** A multa não paga, no prazo regulamentar, será inscrita em dívida ativa.

**Art. 26.** Nas reincidências, as multas serão impostas em dobro.

**Parágrafo único.** Considera-se reincidente aquele que violar este decreto, cuja infração já tiver sido autuada e punida.

**Art. 27.** A fiscalização do integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive por meio da Vigilância Sanitária, em cooperação com a Polícia Militar, quando possível.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Saúde com eventual apoio de Órgãos Municipais deverá, intensificar operações de fiscalização e orientação, a fim de coibir aglomerações, principalmente àquelas com consumo de bebidas alcoólicas.

**Art. 28.** As instaurações de auto de infração, por descumprimento das medidas indicadas neste Decreto, obedecerão ao procedimento, aos prazos e aos demais requisitos necessários disciplinados no Código de Postura Municipal (Lei Complementar Municipal nº 009/2012, arts.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0780

---

3º a 21).

### **CAPÍTULO IX**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 29.** Revogam-se:

I - O Decreto nº 1345, 30 de julho de 2021;

II - O Decreto nº 1348, 17 de agosto de 2021;

**Art. 30.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”**

Quarto Centenário, 20 de setembro de 2021.

**Wilson Akio Abe**

Prefeito Municipal



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0780

### PORTARIA Nº 212/2021 - GM

“Concessão de diárias”

O Senhor **WILSON AKIO ABE**, Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1069/2018.

### RESOLVE:

I - Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	FINALIDADE	LEGENDA	VALOR
MARCOS AURELIO MARCON	CAMPO MOURÃO – PR	15/09/2021	15/09/2021	1	REQUERIMENTO DE DIARIA COM FINALIDADE DE VIAGEM A CAMPO MOURÃO – PR PARA PARTICIPAR DA 7ª REUNIÃO DA COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL – CIR 11ºRS CONFORME OFÍCIO CIRC.07/CIR 11ºRS	“R”	35,00

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”**

Quarto Centenário - Paraná, 14 de Setembro de 2021.

**WILSON AKIO ABE**  
Prefeito Municipal



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0780

### PORTARIA Nº 214/2021 - GM

“Concessão de diárias”

O Senhor **WILSON AKIO ABE**, Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1070/2018.

### RESOLVE:

I - Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	FINALIDADE	LEGENDA	VALOR
WILSON AKIO ABE	CURITIBA-PR	21/09/2021	23/09/2021	2	REQUERIMENTO DE DIARIA COM FINALIDADE DE VIAGEM A CURITIBA-PR NA SEDE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDENCIA – SEAP E CASA CIVIL	“I”	1.500,00

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário - Paraná, 20 de Setembro de 2021.

**WILSON AKIO ABE**  
Prefeito Municipal



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0780

### PORTARIA Nº 215/2021 - GM

“Concessão de diárias”

O Senhor **WILSON AKIO ABE**, Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1069/2018.

### RESOLVE:

I - Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	FINALIDADE	LEGENDA	VALOR
ELIZEU DE ALMEIDA	CURITIBA- PR	21/09/2021	23/09/2021	2	REQUERIMENTO DE DIARIA COM FINALIDADE DE VIAGEM A CURITIBA-PR JUNTAMENTE COM O PREFEITO SR. WILSON AKIO ABE NA SEDE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDENCIA – SEAP E CASA CIVIL	“1”	1.000,00

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário - Paraná, 20 de Setembro de 2021.

**WILSON AKIO ABE**  
Prefeito Municipal



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0780

### PORTARIA Nº 012/2021 - SEADM

#### “Concessão de diárias”

O Senhor **JORGE FERNANDO BERGO**, Secretário Municipal da Administração de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1069/2018.

#### RESOLVE:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	FINALIDADE	LEGENDA	VALOR
ANDRÉ FELIPPE DE CARVALHO FRANÇA	CAMPO MOURÃO - PR	16/09/2021	17/09/2021	2	REQUERIMENTO DE DIARIA COM FINALIDADE DE VIAGEM A CAMPO MOURÃO-PR PARA PARTICIPAR DE CAPTAÇÃO DE NOVOS COORDENADORES MUNICIPAIS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	“I”	140,00

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### “PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário – Paraná, 14 Setembro 2021.

**Jorge Fernando Bergo**  
Secretario da Administração



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0780

### ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, EM ATENDIMENTO AO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021-PMQC.

Aos **vinte** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e vinte e um**, às **dez horas**, no Paço Municipal “29 de Abril”, sito Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, nº 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, na Sala de Licitações, sob presidência do Sr. **André Felipe de Carvalho França**, tendo como secretário o Sr. **Marcelo Perez Maciel** e membro o Sr. **João Antonio Ferreira da Costa**, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria Nº 141/2021-GM, para proceder à **ANÁLISE E JULGAMENTO** dos documentos de habilitação apresentados na sessão de recebimento dos envelopes em **19/08/2021**, pela licitante: **[1] S. C. LIMA FRANCO - CONSTRUTORA & MATERIAIS (MICROEMPRESA)**, inscrita no CNPJ nº **06.281.761/0001-45**, referente o processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021-PMQC**, cujo objeto versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS (PADRE LUIGI DE PAOLI, NOVO HORIZONTE E PIONEIROS) LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO/PR, COM RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 881793/2018/MTUR/CAIXA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO TURISMO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS, PLANILHAS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS VINCULADAS AO EDITAL**. Aberta a sessão, o senhor presidente informou aos demais membros da comissão de licitação, que esta, iniciará os trabalhos, analisando detalhadamente os documentos de habilitação apresentados, estritamente de acordo com o edital/anexos da licitação em epigrafe. Aberta a palavra, não houve manifestação. Ato continuo a comissão de licitação iniciou a análise dos documentos de habilitação da licitante participante; dá análise a comissão verificou que a licitante **S. C. LIMA FRANCO - CONSTRUTORA & MATERIAIS**, inscrita no CNPJ nº **06.281.761/0001-45**, apresentou todos os documentos de habilitação de acordo com as exigências editalícias, **excetuando no que diz respeito a: a prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) apresentada encontra-se vencida em 06/08/2021 (fl. 618)**; considerando o enquadramento da licitante como **microempresa (fl. 654)** e, visto que a prova de regularidade vencida trata-se de **comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, a comissão aplica o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar 123/2006. Ante o exposto, a comissão de licitação, por unanimidade de seus integrantes, deliberou pela **HABILITAÇÃO (sob condição)** da licitante: **[1] S. C. LIMA FRANCO - CONSTRUTORA & MATERIAIS**, inscrita no CNPJ nº **06.281.761/0001-45**, **mediante apresentação da prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) válida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis**. Nada mais havendo a tratar, às **onze horas e trinta minutos** o senhor presidente deu por encerrada à sessão, de cujos trabalhos eu, **MARCELO PEREZ MACIEL**, secretário, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo presidente e membro da comissão de licitação.



# Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0780

---

**ANDRÉ FELIPPE DE CARVALHO FRANÇA**

Presidente

**MARCELO PEREZ MACIEL**

Secretário

**JOÃO ANTONIO FERREIRA DA COSTA**

Membro



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0780

### EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021-PMQC

A Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria Nº 141/2021-GM, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021-PMQC**, que após a análise e verificação dos documentos de habilitação, decidiu **habilitar (sob condição)** a(s) seguinte(s) licitante(s), **mediante apresentação da prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) válida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis** (art. 43, §1º, da Lei Complementar 123/2006):

EMPRESA
S. C. LIMA FRANCO - CONSTRUTORA & MATERIAIS - CNPJ nº 06.281.761/0001-45

E **inabilitar**, conforme ata de análise, a(s) seguinte(s) licitante(s):

EMPRESA
-

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”  
Quarto Centenário/PR, 20 de setembro de 2021.

**ANDRÉ FELIPPE DE CARVALHO FRANÇA**  
Presidente

**MARCELO PEREZ MACIEL**  
Secretário

**JOÃO ANTONIO FERREIRA DA COSTA**  
Membro



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0780

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, **WILSON AKIO ABE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 95/2021  
b) Licitação Nº : 38/2021  
c) Modalidade : Processo Dispensa:  
d) Data Homologação : 17/09/2021  
e) Objeto Homologado : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE AÇÕES DA CAMPANHA OUTUBRO ROSA, NOVEMBRO AZUL E CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO EXERCÍCIO DE 2021.

10.301.0003.2.131. - MANTER E EQUIPAR A ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

**Fornecedor: ALEXANDRE XAVIER DOS REIS**  
**CNPJ/CPF: 15.359.696/0001-14**

LOTE 1

Valor Total do Lote: 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CANECAS PERSONALIZADAS - COR PRETA, FORMATO REDONDO, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO INJETADO PP, ATÓXICO, RESISTENTE A MICROONDAS E MÁQUINA DE LAVAR, CAPACIDADE APROXIMADA DE 400ML. PERSONALIZAÇÃO COLORIDA REFERENTE À CAMPANHA OUTUBRO ROSA/NOVEMBRO AZUL CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA SECRETARIA.	XAVIER	UNID	350,00	5,00	1.750,00

**Valor Total Adjudicado e Homologado - R\$ 1.750,00**

QUARTO CENTENÁRIO, 17 de setembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
WILSON AKIO ABE  
PREFEITO MUNICIPAL



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0780

### EXTRATO DO CONTRATO Nº.048/2021-PMQC

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 01.619.104/0001-41, com sede administrativa à Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON AKIO ABE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob Nº. 3.971.307-1/SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob Nº. 539.996.659-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, nº 444, Centro, Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná.

**CONTRATADA: ALEXANDRE XAVIER DOS REIS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob Nº. 15.359.696/0001-14, estabelecida à Av. Guilherme de Paula Xavier , 2276, Centro no Município de Campo Mourão/PR, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. **ALEXANDRE XAVIER DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob Nº. 50027856/SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob Nº. 016.499.349-55, residente e domiciliado Campo Mourão/PR.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE AÇÕES DA CAMPANHA OUTUBRO ROSA, NOVEMBRO AZUL E CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO EXERCÍCIO DE 2021.**

#### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2021

**VALOR:** O presente contrato tem o valor total de **R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais)**.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência até **31/12/2021**, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato e poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para o objeto desta licitação, os recursos previstos incorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **08.009.10.301.0003.2.131.3.3.90.30.00.00.- MATERIAL DE CONSUMO.**

**FORO:** Comarca de Goioerê, Estado do Paraná.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 17 de Setembro de 2021.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0780

### NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades e 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade Quarto Centenário, Estado do Paraná.

**WILSON AKIO ABE**  
*Prefeito Municipal*

**JORGE FERNANDO BERGO**  
**Secretário Municipal da Fazenda Interino**